



Município de Caçapava

Estado de São Paulo

LEI Nº 6 4 3 2, DE 24 DE MARÇO DE 2026

Projeto de Lei nº 184/2025

Autora: Vereadora Daniele Cristine Galdino Siqueira

Institui a Política Municipal de Atenção às Pessoas Ostomizadas, e dá outras providências.



Yan Lopes de Almeida, Prefeito Municipal de Caçapava, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI nº 6 4 3 2

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Caçapava, a Política Municipal de Atenção às Pessoas Ostomizadas, com o objetivo de garantir à pessoa ostomizada um atendimento humanizado, a fim de promover a ressocialização ao meio social e familiar.

Parágrafo único. A implantação da Política Municipal de Atenção às Pessoas Ostomizadas poderá ser direcionada às pessoas ostomizadas e também aos seus familiares e cuidadores, com a finalidade de promover a orientação para o autocuidado, prevenção e tratamento de complicações.

Art. 2º A unidade de saúde poderá fornecer as seguintes informações:

I - orientar quanto aos cuidados necessários com a ostomia e a importância da higiene na utilização adequada das bolsas;

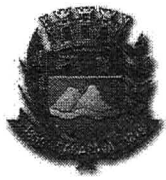
II - orientar sobre a alimentação adequada;

III - informar sobre os critérios estabelecidos para o fornecimento de bolsas e os tipos disponíveis;

IV - encaminhar para outros serviços imediatamente, quando detectadas quaisquer intercorrências;

V - estabelecer com o paciente a periodicidade para pegar as bolsas na unidade de saúde;





Município de Caçapava

Estado de São Paulo

VI - estabelecer fluxos e mecanismos de referência e contrarreferência para a assistência às pessoas com ostomia na atenção básica, média complexidade e alta complexidade, inclusive para cirurgia de reversão de ostomias nas unidades hospitalares;

VII - promover a educação permanente de profissionais na atenção básica, média e alta complexidade para atenção às pessoas ostomizadas.

Art. 3º A unidade de saúde poderá manter um controle junto à ficha cadastral do paciente, constando todos os atendimentos prestados, a quantidade e tipo de bolsas fornecidas e prever a quantidade e tipo de bolsas necessárias para a qualidade de vida do paciente, assim como a assinatura de quem as recebeu.

Art. 4º Poderão ser cadastrados na Política Municipal de Atenção às Pessoas Ostomizadas, com direito a receber bolsas de urostomia/colostomia/ileostomia, os pacientes que:

I - comprovem atendimento cirúrgico com encaminhamento médico, constando o tipo de cirurgia realizada;

II - sejam residentes no Município de Caçapava.

Art. 5º A Política Municipal de Atenção às Pessoas Ostomizadas poderá ser levada ao conhecimento da população pelos meios de comunicação disponíveis, no sentido de promover a qualidade de vida e a humanização, devolvendo a dignidade da pessoa com ostomia e seu retorno ao convívio social.

Art. 6º Os órgãos responsáveis poderão buscar parcerias com demais órgãos e entidades públicas, instituições acadêmicas, sociedade civil organizada, organismos governamentais e não governamentais, visando a boa execução desta Lei.

Art. 7º Esta Lei estabelece as finalidades da Política Municipal de Atenção às Pessoas Ostomizadas, de forma que o Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei e estabelecer os critérios para sua implementação.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA, 24 de março de 2026.

YAN LOPES DE
ALMEIDA:46153491812
91812
DR. YAN LOPES DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL

Assinado digitalmente por YAN LOPES DE
ALMEIDA:46153491812
ND: C=BR; O=ICP-Brasil; OU=Certificado Digital PF AL;
CN=Responsible; CN=0784455500158; CN=ICP-Singapura;
Múltipla; CN=YAN LOPES DE ALMEIDA:46153491812
Resido: Em sou o autor deste documento
Localidade:
Data: 2025.03.24 17:55:23-0300
Formato: PKCS#10, Versão: 2.0.0-1.0



Autenticar documento em <https://caçapava.sp.ihmline.com.br/autenticidade>
com o identificador 370031003005800037003A0054005200470053051000
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

